

Lei Municipal nº 705/2015, de 24 de abril de 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso, a título gratuito, de bem móvel, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na concessão de uso, de forma não remunerada, do móvel de sua propriedade e que contém as seguintes especificações: Um Placar Poliesportivo para Ginásio de Esportes, modelo 4000 Gold, utilizado especialmente para jogos de futsal, basquete, voleibol e handebol.

Parágrafo único - Serão concessionários do bem móvel que trata o *caput*: Adair Três, Ademir Moresco, Aleceser Fontana, Albino Pelizzaro, Alesio Galina, Angelo Marcon, Anselmo Funghetti, Arcelino M. Suzin, Azelir P. Três, Celestino Fontana, Celso Slaviero, Cesar Bonato, Cledimar Moresco, Darci A. Pegoraro, Derli R. da Silva, Evandro Slaviero, Geraldo Favaretto, Gilberto Moresco, Inês Slaviero, Itacir Panisson, Itacir Pelizzaro, Ivalino A. Fontana, Katia Panisson, Lindomar Suzin, Lucimar Moresco, Luiz A. Marcon, Malvina J. Três, Mauri A. Zanatta, Maximino Zanatta, Melanir A. Miotto, Moacir Zanatta, Molacir G. Moresco, Nelson Três, Nilva M. Fontana, Nofre Favaretto, Oberti Slaviero, Rogério Galina, Rogério P. Favaretto, Rozimbo

Pelissaro, Sergio de Cezare, Vanir Panisson, Vilma S. Slaviero, Volnei Pegoraro e Widérico Moresco;

Art. 2º. O equipamento objeto desta concessão de uso deverá ser utilizado de acordo com sua natureza.

Art. 3º. A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a juízo da municipalidade.

Parágrafo único - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não farão *jus* os concessionários ao direito de retenção.

Art. 4º. O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do imóvel.

Art. 5º. Fica vedado aos Concessionários transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Parágrafo Único - Caso outras comunidades do Município possuam interesse em utilizar o bem móvel ora concedido, os Concessionários deverão permitir o uso do equipamento pelos interessados, observado o disposto no *caput*.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, 24 de
abril de 2015.

Jusene C. Peruzzo,
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Jones Ademar Rech
Secretário Municipal de Administração